



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 012/1.994**

**Estabelece normas para concessão de linhas de ônibus municipais.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º - A empresa que objetivar junto à Municipalidade a concessão de linhas de ônibus para exploração, ficará obrigada a apresentar planilha especificando os pontos que servirão de base para a cobrança de passagens.

Art. 2º - Estabelecidos os pontos para cobrança de passagens, ficará a empresa obrigada a construir os obrigos para passageiros nos **referidos** pontos.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais normas estabelecidas para a exploração de linhas de ônibus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de fevereiro de 1.994.

  
JOSE LAUER

**Prefeito Municipal**